



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA DE TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO

PROCESSO: 010/2021

REQUERIMENTO DE PRESCRIÇÃO DE DÉBITOS DA DÍVIDA ATIVA

NOME/EMPRESA (devedor): LAURA RODRIGUES DOS REIS LIMA

Endereço: Rua Carangola, n. 766, Centro, Espera Feliz/MG

CPF/CNPJ (devedor): 034.523.076-03

Telefone/fax: 32 3746-3012

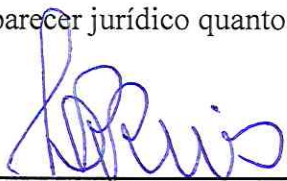
e-mail: florarte.ef@gmail.com

REQUER a prescrição de débitos inscritos em Dívida Ativa nos termos do artigo 79 do Código Tributário Municipal Lei Complementar nº 35/2017 de 26 de Dezembro de 2017.

Dos seguintes lançamentos:

INSCRIÇÃO	TRIBUTO	EXERCÍCIO	VALOR
01030440159001	IPTU	2012 ✓	205,69
01030440159001	IPTU	2013 ✓	221,49
01030440159001	IPTU	2015 ✓	187,38
01030440159001	IPTU	2011	-

Mediante ao exposto, solicito parecer jurídico quanto a prescrição.


LAURA RODRIGUES DOS REIS LIMA

RECEBIDO EM
DATA: 12/05/2021
Assinatura

Parecer Jurídico

Despacho:

Diante ao exposto, conforme os documentos em anexo, reconheço o pedido de prescrição ora pleiteado do ano de 2011, com fulcro no artigo 79 do Código Tributário Municipal Lei Complementar nº 35/2017 de 26 de dezembro de 2017.

Espera Feliz – MG, 11 de maio de 2021.



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

MG-10.627.272 14/08/2019

Laura Rodrigues dos Reis Lima

Francisco Rodrigues dos Reis
Maria Madalena de Souza

Nova Iguaçu-RJ 27/7/1976

CAS. LV-29 FL-93

Espera Feliz-MG
034.523.076-03

Letícia Baptista Gamboje Reis
Diretorado Instituto de Identificação

PJI-1492 LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 2 VIA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Carteira de Identidade

Leandra Rodrigues dos Reis Lima

VALIDO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME
JOAQUIM SIQUEIRA

C/PF
688 293.616-15

MATRÍCULA:
0422750155 2019 4 00026 147 0001442 01

SEXO: Masculino COR: Branca ESTADO CIVIL E IDADE: solteiro, com 75 anos de idade
NATURALIDADE: Espera Feliz - MG DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: MG- 6.774.239 PCMG - Polícia Civil - MG-MG ELEITOR: era eleitor
FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA: EULALIO SIQUEIRA MOTA (falecido) e CONCEIÇÃO ROSA DE SOUZA (falecida) Rua Dr. Nelson Meireles, 312, Centro Divino - MG
DATA E HORA DE FALECIMENTO: vinte e três de novembro de dois mil e dezenove às 00:25 horas DIA MÊS ANO: 23/11/2019
LOCAL DE FALECIMENTO: Hospital Divinense, Rua Luiz Lourenço de Lima, 15, Centro em Divino - MG
CAUSA DA MORTE: Paralisia Múltipla Órgãos
SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO MUNICÍPIO E CEMITÉRIO SE CONHECIDO: Cemitério Municipal de Divino - MG DECLARANTE: RUAN JOSÉ ALVES
NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO: Gabrielle Menicucci Ferreira Vaz CRM:70612
OBSERVAÇÕES/VERBAÇÕES A ADRESCER: NÃO SOUBE INFORMAR SE DEIXOU BENS E SE DEIXOU TESTAMENTO, NÃO DEIXOU FILHOS.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	MG- 6.774.239	14/12/2009	PCMG - Polícia Civil - MG-MG	---
PIS/NIS	---	---	---	---
Passaporte	---	---	---	---
Cartão Nacional de Saúde	---	---	---	---
TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA/SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor	---	---	---	---
CEP Residencial	---	---	Grupo Sanguíneo	---

*As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante

Cartório do Registro Civil de Divino - MG
Oficial: CRISTIANE DE CARVALHO GARCIA FERREIRA GONÇALVES
RUA IDELFONSO FROSSARD, nº 380, LOJA 6 Givisiez
Divino-MG (32) 3743-1881
cartorio.rcdivino@gmail.com

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA
Cartório do Registro Civil de Divino - MG - MG
Selos Digital: CJY06904 - Cod. Seg: 8024.3757.1598.5185 -
Cod. e Quantidade do(s) ato(s) Praticado(s): 1 (9201), 2
(8101) Ato(s) Praticado(s) por: - - Emol: R\$ 0,00 -
Tx Judic: R\$ 0,00 - Total: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 0,00
Consulte a validade no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Divino-MG, 05 de dezembro de 2019.

Ruan José Alves
Assinatura do Oficial/Substituto

Cartório do Registro Civil de Divino - MG
OFICIAL REGISTRADORA

1º OFÍCIO DE NOTAS

FREDERICO LEITE EISENLOHR
Tabelião



República Federativa do Brasil

Estado de Minas Gerais

Comarca de Espera Feliz

Livro: 0042

Folha: 006

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA QUE FAZ(EM) AILTON GOMES FERREIRA E JOAQUIM SIQUEIRA NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este instrumento público de escritura virem que, ao(s) 17 (dezessete) dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove (2009), nesta Cidade de Espera Feliz, no Estado de Minas Gerais, no Cartório do 1º Ofício de Notas à Rua Henrique Gripp Filho, 55 - loja 01, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: OUTORGANTE(S) / VENDEDOR(A-ES) AILTON GOMES FERREIRA, brasileiro(a), aposentado, CI nº M-5.370.732 (SSP/MG), CPF nº 716.843.286/91 e s/m, LUCIMAR VILETE LIMA FERREIRA, brasileiro(a), do lar, CI nº MG-13.912.113 (SSP/MG), CPF nº 070.962.016/02 residentes e domiciliados à(em) Corrego do Taboão, Espera Feliz, MG, casados sob o regime de comunhão parcial de bens; OUTORGADO(A-S) / COMPRADOR(A-ES) JOAQUIM SIQUEIRA, brasileiro(a), trabalhador rural, solteiro(a), maior, residente e domiciliado à(em) Corrego do Taboão, Espera Feliz, MG, CI nº M-6.774.239 (SSP/MG), CPF nº 688.293.616/15. Partes que se identificaram serem as próprias, conforme documentação apresentada, do que dou fé. Então pelo(a-s) OUTORGANTE(S) / VENDEDOR(A-ES) me foi dito que: OBJETO- a justo título, tornaram-se senhores e legítimos possuidores de UM LOTE DE TERRENO URBANO situado na Rua Carangola, Espera Feliz, MG, o qual mede 6,00m (seis metros) de frente por 10,00m (dez metros) de profundidade, totalizando uma área de 60,00m² (sessenta metros quadrados); dividindo e confrontando de um lado com propriedade de Otoniel Hottes; do outro lado com Elio Tardem; fundos com Antonio Alves de Lanes; e a frente com a via pública, Rua Carangola. PROCEDENCIA- Imóvel havido conforme registro 10 da matrícula 736, às fls. 326, livro 02 no 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Carangola, MG. DISPONIBILIDADE- Que, o(s) objeto(s) ora transmitido(s) está(ão) livre(s) de ônus reais, fiscais e extrajudiciais. PREÇO- R\$ 1.200,00 (Um mil , duzentos Reais); FORMA DE PAGAMENTO- à vista, cujo valor os outorgantes confessam ter recebido anteriormente do outorgado comprador, dando-lhe plena e geral quitação de pagos e satisfeitos. TRANSMISSÃO- Que, destarte, ele(a-s), Vendedor(a-es), se obriga(m) pela transferência de domínio do objeto descrito ao(a) nomeado(s) comprador(a-es), transferindo-lhe(s), desde já, a posse, direito e ação que exercia(m) sobre o(s) bem(ns) ora vendido(s), por força desta escritura e da cláusula CONSTITUTI, para que dele(s) mesmo(a-s) OUTORGADO(A-S) COMPRADOR (A-ES) use(m), goze(m) e disponha(m) livremente, como seu(s) que fica(m) sendo de hoje em diante, obrigando-se ainda, o(a-s) OUTORGANTE(S) VENDEDOR(A-ES), por si e seus sucessores a fazer a

1º OFÍCIO DE NOTAS

FREDERICO LEITE EISENLOHR
Tabelião



República Federativa do Brasil
Estado de Minas Gerais
Comarca de Espera Feliz

Livros: 0042

Folha: 007

responder pela evicção de direito, quando chamado(a-s) à autoria. A seguir pelo(a-s) comprador(a-s) me foi declarado que concorda(m) com esta escritura em todos os seus termos. Pelos contratantes me foram apresentados os seguintes documentos e comprovantes: guia de informação de ITBI no valor aprovado de R\$ 1.200,00, homologado pela Fazenda Municipal local; guia de arrecadação de ITBI e taxas municipais no valor global de R\$ 29,00, recolhido no Banco da Credivap, ag. local, conforme recibo; certidão de inteiro teor e negativa de ônus reais e demais gravames expedidas pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Carangola, MG. Os documentos em referência integram-se nesta escritura e ficam arquivados nestas notas. O(s) Outorgante(s) declara(m) sob responsabilidade civil e penal a inexistência de ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao(s) imóvel(is) e de outros ônus reais incidentes sobre o(s) mesmo(s), ut parágrafo 3º do Artigo 1º do Decreto 93.240 de 09/09/1986, sendo que foram-me apresentadas e aqui arquivadas as certidões exigidas pela Lei 7.433 de 18/12/1985, ut Instrução nº 192/90 de 20/08/1990 da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais. Emitida Declaração sobre Operação Imobiliária conforme IN/SRF. Assim o disse(ram), do que dou fé e me pediu(ram) este instrumento, que lhe(s) lavrei nas minhas notas, lendo-o às partes e tendo achado conforme, outorgou(aram) e assinou(aram), dispensada a presença das testemunhas com base na Lei Federal nº 6.952, de 06/11/1981, do que dou fé. Eu, (a) JOSELIA MARTINS NOGUEIRA, Escrevente substituta, a digitei. Eu, (a) JOSELIA MARTINS NOGUEIRA, Escrevente substituta, a subscrevo e assino. (aa) AILTON GOMES FERREIRA; LUCIMAR VILETE LIMA FERREIRA; JOAQUIM SIQUEIRA. JOSELIA MARTINS NOGUEIRA, TRASLADADA EM SEGUIDA.

EM TESTO. _____ DA VERDADE

ESCREVENTE SUBSTITUTA, _____

Joselia Martins Nogueira
Escrevente Substituta



CONTRATO DE PROMESSA DE CESSÃO DE POSSE, QUE ENTRE SI FAZEM:

Por este instrumento particular que entre si fazem, sendo de um lado, como Promitente Cedente, o sr. **JOAQUIM SIQUEIRA**, brasileiro, lavrador, solteiro, portador do CPF nº 688.293.616-15 e da CI-RG nº M-6.774.239, SSP/MG, residente e domiciliado nessa cidade e Comarca de Divino – MG, de outro lado, como Promitente Cessionário, o sr. **NECIPP CUSTÓDIO SIQUEIRA**, brasileiro, natural de Divino – MG, nascido aos 27/04/1952, filho de Álvaro Custódio Siqueira e de dona Silvanira Lopes Siqueira, portador do CPF nº 234.920.236-49 e da CI-RG nº 5.031.584, IFP – RJ, casado, aposentado, residente e domiciliada à Rua José Vitor de Oliveira, nº 31, nessa cidade e Comarca de Divino – MG, os quais ajustam entre si o seguinte:

I- O Promitente cedente, a título de compra adquiriu e se tornou legítimo proprietário, e vende todos os seus direitos sobre uma casa residencial urbana edificada dentro de um lote de terreno urbano medindo 06 (seis) metros de frente por 10 (dez) metros de extensão de ambos os lados, totalizando uma área de 60mts² (sessenta metros quadrados), localizada à Rua Carangola, na cidade de Espera Feliz – MG, que divide e confronta por seus diversos lados com Otoniel Hottes, com Elio Tardem, Antônio Alves de Lanes e frente com a referida rua pública, transcrito no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Carangola – MG, no Livro 02 Reg. 10 da Mat. 736, às fls. 326, o qual à partir desta data passa a pertencer ao Promitente Cessionário, sr. Necipp Custódio Siqueira.

II- Que o imóvel produto da presente transação, é vendido pelo preço certo e ajustado de **R\$32.000,00 (trinta e dois mil reais)**.

III- Que a venda é feita à vista, em moeda corrente, que nesta oportunidade é contada e achada conforme e entregue diretamente ao promitente cedente (vendedor), que dá plena, total, rasa e irrevogável quitação ao promitente cessionário.

IV- Que, a partir da presente data o Cessionário poderá tomar posse, direito, domínio e ação do imóvel adquirido, podendo usufruir da melhor forma e condições que lhe convier.

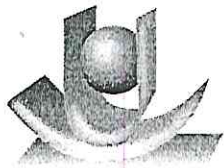
V- Que o promitente cessionário assume ter vistoriado o imóvel, aceitando-o como se encontra.

VI- Que o promitente cedente se compromete a assinar todo e qualquer documento necessário para a regularização do imóvel, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sendo que as despesas decorrentes da regularização e transferência, correrão por conta e responsabilidade exclusiva do Promitente Cessionário.

VII- Que o referido compromisso é convencionado em caráter irrevogável e irretratável, excluída que fica expressamente a hipótese de arrependimento, obrigando-se o promitente cedente a fazer da presente cessão de posse sempre firme, boa e valiosa.



Ruan José, Als.



Walker Donádio Zanuti
Advogado

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA
COM CLÁUSULA DE IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE**

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

VENDEDORES: NECIPP CUSTODIO SIQUEIRA, brasileiro, portador do CPF n. 234.920.236-49 e CIC n. 5031584 - IFP/RJ, residente e domiciliado na rua José Vitor de Oliveira, n. 31, Divino/MG.

COMPRADORES: LAURA RODRIGUES DOS REIS LIMA, brasileira, portadora do CPF n. 034.523.076-03 e CIC n. MG. 10.627.272, residente e domiciliada na Carangola, centro, Espera Feliz/MG.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Compra e Venda com Permuta de Imóveis e outras avenças com Cláusula de Irrevogabilidade e Irretratabilidade, que se regerá nos termos do artigo 462 a 466 do Código Civil Brasileiro, bem como, pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O vendedor é senhor e legítimo proprietário do imóvel assim constituído: Um lote de terreno urbano, medindo 6,00 (seis) metros de frente por 10,00 (dez) metros de fundos, totalizando 60,00 (sessenta) metros quadrados, com suas confrontações conhecidas, com procedência da matrícula n. 736, fls. 326, livro 02, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Carangola/MG, com inscrição municipal n. 01.03.005.1990.001.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

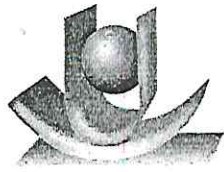
Cláusula 2ª. O preço certo e ajustado da venda ora prometida é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), mediante transferência bancária, valendo a assinatura no presente contrato como recibo, para nada mais exigir no presente ou futuro, em juízo ou fora deste.

DAS CERTIDÕES JUDICIAIS

Cláusula 3ª. Foram procedidas as pesquisas judiciais em nome do vendedor perante Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - TJES; Tribunal Regional do Trabalho - TRT3; Cartório de Títulos e Documentos, Receita Federal, Detran, Junta

NECIPP CUSTODIO SIQUEIRA

LAURA RODRIGUES DOS REIS LIMA



Walker Donádio Zanuti

Advogado

Comercial, e, nenhum registro foi encontrado que impeça a regularização e permuta da outorga do presente instrumento particular de compra e venda.

DA POSSE

Cláusula 4ª. O comprador tomará posse nesta data, podendo usufruir e dar destinação que lhe convier, bem como, ficam responsáveis pelos seus encargos e responsabilidade advindas da posse.

DA CLÁUSULA DE IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABIDADE

Cláusula 5ª. O presente contrato é celebrado sob a condição expressa de sua irrevogabilidade e irretratabilidade, renunciando os contratantes, expressamente, à faculdade de arrependimento, devendo ele ser fielmente cumprido por elas e seus sucessores, tal como fica estipulado neste instrumento.

Cláusula 6ª. Assinam as partes concordando com todas as cláusulas ora pactuadas, inclusive renunciando tacitamente qualquer direito pretérito.

DOS HERDEIROS E SUCESSORES

Cláusula 7ª. O presente contrato obriga em todas as cláusulas e condições, tanto as partes contratantes, reciprocamente, como seus sucessores e herdeiros, ficando ao cumprimento de todas as suas cláusulas e condições.

DA RESCISÃO POR JUSTA CAUSA

Cláusula 8ª. Caso seja inviabilizado juridicamente a qualquer tempo a impossibilidade do contrato, o que não se espera, o contrato deverá ser rescindido, e, na sua impossibilidade deverá ser aplicada a multa quanto ao descumprimento contratual.

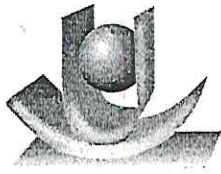
DO ASSISTENTE TÉCNICO

Cláusula 9ª As partes esclarecem que foi contrato advogado, na pessoa do Dr. Walker Donádio Zanuti, advogado militante na Comarca, devidamente habilitado junto a OAB/MG sob n. 103.250, com escritório profissional na rua Ciria Rosa de Assis, n. 88, centro, Espera Feliz/MG, para processamento do presente instrumento.

CONSIDERAÇÃO GERAIS

Walker Donádio Zanuti

Neuza C. Siqueira



Walker Donádio Zanuti

Advogado

Cláusula 10^a. O imóvel descrito na cláusula primeira não possui registro imobiliário, considerando que possui fração inferior a 125,00m², não obstante apto a regularização pelas vias próprias.

Cláusula 11^a. O vendedor declara que reconhece a procedência lícita do imóvel, sendo adquirido de Joaquim Siqueira, em data de 17.09.2018, através de contrato de cessão de posse, e, posteriormente lavratura de escritura pública n. 17.11.2009, podendo a compradora se valer do presente instrumento para transferir a titularidade do IPTU, perante a prefeitura municipal de Espera Feliz/MG.

Cláusula 12^a. A eventual rescisão do presente contrato, por culpa de qualquer das partes, implicará na multa igual a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do negócio, a ser pago pela parte infratora à parte inocente, sem que tal penalidade ilida o direito a indenização por eventuais perdas, danos e lucros cessantes sofridos.

DO FORO

Cláusula 13^a. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o foro da comarca de Espera Feliz/MG.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas, com oposição das assinaturas em todas as laudas.

Espera Feliz/MG, 05 de maio de 2021.

Vendedor:



Walter C. Siqueira
NECIPP CUSTODIO SIQUEIRA
CPF n. 234.920.236-49

Compradora:



Laura Rodrigues dos Reis Lima
LAURA RODRIGUES DOS REIS LIMA
CPF n. 034.523.076-03

Advogado:

WALKER DONÁDIO ZANUTI
OAB/MG 103.250



Nº DA
ETIQUETA
ABR20215





PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA DE TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO

MEMORANDUM

Nº 007/2021

De: Setor da Dívida Ativa

Para: Procurador Municipal

Assunto: Reconhecimento de prescrição – adquirente de imóvel – titular do registro falecido

Data: 11/05/2021

Prezado Senhor,

Trata-se de requerimento para reconhecimento de prescrição formulado pela Sra. Laura Rodrigues dos Reis Lima, CPF n. 034.523.076-03, referente ao imóvel sob a inscrição municipal n. 01030440159001, registrado nesta prefeitura em nome do Sr. JOAQUIM SIQUEIRA, CPF n. 688.293.616-15, falecido em 23 de novembro de 2019 (certidão de óbito em anexo).

Consta na certidão de óbito acostada aos autos deste procedimento, que o titular do registro, Sr. Joaquim Siqueira, não deixou herdeiros.

Consoante se verifica nos contratos de compra e venda colacionados a este procedimento, a requerente, Sra. Laura Rodrigues dos Reis Lima, adquiriu o imóvel do Sr. NECIPP CUSTÓDIO SIQUEIRA (que não possui cadastro nesta prefeitura) que, por sua vez, adquiriu o imóvel de Joaquim Siqueira, anterior proprietário do imóvel.

Segue, em anexo, o requerimento formulado instruído com a cópia do documento de identidade da requerente, Sra. Laura Rodrigues dos Reis Lima, bem como os instrumentos de compra e venda desta e de seus antecessores.

Tendo em vista que somente é possível efetuar a transmissão de titularidade à requerente, com a devida baixa de todos os débitos para com a prefeitura, envio o presente para parecer desta procuradoria, a fim de que possa se manifestar sobre o requerimento de prescrição formulado a fim de que possamos, após as baixas devidas, efetuar a transmissão da titularidade do imóvel inscrito sob o n. 01.03.005.1990.001, cujo cadastro encontra-se em nome do *de cujos*, Sr. JOAQUIM SIQUEIRA.

Atenciosamente,



Ali Roze Muniz R. Donadio
Chefe de Serviço
Dívida Ativa

Imo. Sr.
Eduardo Grillo Galvano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Memorandum Interno

Memorandum nº : 014/2.021
Data : 14/maio/2.021, às 12:10 h
Da : Procuradoria Municipal Adjunta
Para : Secretaria Municipal de Adm. Faz. e Planejamento - Diretoria de Tributos e Fiscalização
Assunto : Parecer (emite)

Senhor (a) Diretora de Tributos e Fiscalização – Setor Dívida Ativa

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO BAIXA DE DÍVIDA ATIVA DECADÊNCIA E TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE.

1 – RESUMO

Vieram os presentes autos a essa Procuradoria Jurídica Adjunta, para fins de emissão de parecer acompanhado do memorandum nº 007/2.021 no qual versa sobre a requerimento de munícipe quanto a prescrição de dívida ativa dos exercícios 2012/2013/2015, bem como requer a transferência da titularidade do cadastro do imóvel, salientando que o titular faleceu e que adquiriu o referido imóvel via contrato de compra e venda, de terceiro que adquiriu também via contrato de compra e venda do *de cujus*.

Juntou-se com a consulta requerimento do munícipe, bem como planilha com débito em tela, certidão de óbito do titular da inscrição, escritura pública em nome do titular da inscrição, contrato de compra e venda pelo terceiro Necipp Custódio Siqueira e contrato de Compra e Venda em nome da Requerente.

É o relatório necessário.

Decido.

2 - DO MÉRITO

Após o devido processamento do requerimento e análise, e consubstanciado na aferição de que não houve por parte do município qualquer ação no intuito de execução da dívida ativa em tela, portanto exaurindo o prazo decadencial/prescricional.

SMJ, Ante o exposto, essa Procuradoria Jurídica Adjunta entende que o pleito do requerente merece ser acolhido, bem como, após a devida baixa do débito pugna pela transferência de titularidade da inscrição nos termos dos contratos de compra e venda apresentados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

É o parecer. À consideração superior.

Espera Feliz – MG, 14 de maio de 2.021.



Eduardo Antonio Grillo Galvano
Procurador Municipal Adjunto